

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
02 de Janeiro de 2014 - Quinta feira  
Circulação: 02.01.2014 às 17:30h  
Tiragem: 800 exemplares com 12 páginas  
Nº 5625

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

#### Órgãos Estratégicos de Execução

#### Procuradoria Geral do Estado

Antônio Kleber de Souza dos Santos

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2013 Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá. Contratada: Empresa System Informática LTDA-EPP. Objeto: contratação de empresa de prestação de serviços de fotocópias e impressão, em preto e branco e colorida, reduzidas e ampliadas (com fornecimento de papel), encadernação e locação de equipamentos, para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá. Vigência: 12 (doze) meses contados de 08/01/2014. Valor global do Contrato: R\$ 224.721,00. Data da Assinatura: 30/12/2013. Fundamento Legal: Arts. 25 e 37 da CF/88; art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002; Decreto Estadual nº 2.832/2013; Processo Licitatório nº 28830.000109/2013/PROG - Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2013-CPL/PROG. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 03.122.0990.2102. Natureza de Despesa: 3390.39 e Fonte de Recursos 0101-RTU. Signatários: Antônio Kleber de Souza dos Santos (Ordenador de Despesa) pela Contratante e pela Contratada Ezir Oliveira das Chagas.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS  
Procurador-Geral do Estado

#### Controladoria Geral do Estado

Benedito Balleiro Ferreira

#### PORTARIA Nº 009/2013- CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Designar o Analista de Finanças e Controle Carlos Alberto Nery Matias e o Contador José Paulo da Silva Ramos, todos lotados na Controladoria Geral do Estado -CGE, para desenvolverem atividades de Assessoramento Técnico na Elaboração do PPA, no Planejamento e execução dos códigos municipais nas áreas de Tributação, Obras, Saúde, Educação e usos do solo, na Prefeitura Municipal de Oiapoque, no período de 10 a 20 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 09 dezembro de 2013.

Benedito Balleiro Ferreira

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

#### Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

#### PORTARIA Nº 1150/2013-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 2096/2013-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0947/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 1151/2013-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 2095/2013-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 6946/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 1158/2013-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 2110/2013-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Antonia Vilania Gomes de Alencar Feitosa, 339709, Delegada de Polícia Civil; Raimundo Facundes dos Santos, matrícula 358857, Delegado de Polícia Civil e Adelson Almeida Gomes, matrícula 323829, Delegado de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

**Secretárias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: **Divanaide da Costa Ribeiro**  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: **Coaraci Macial Gabriel**  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: **Alex Sandro Silva Nazaré**  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: **Maria Alice L. R. Bentes (interina)**  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: **Neucirene Almeida de Oliveira**

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: **Délcio Ferreira de Magalhães**  
Gabinete de Segurança Institucional: **Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro**  
Auditoria Geral: **Benedito Balieiro Ferreira (interino)**  
Procuradoria Geral: **Antônio Kleber de Souza dos Santos**  
Defensoria Pública: **Ivanci Magno de Oliveira**  
Polícia Militar: **Cel. PM Aclémildo Barbosa dos Santos**  
Polícia Civil: **Tito Guimarães Neto**  
Corpo de Bombeiros: **Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento**  
Polícia Técnico-Científica: **Odair Pereira Monteiro**  
Ouvidoria-Geral: **Raimundo Lima da Silva**

**Secretários de Estado**

Administração: **Agnaldo Balieiro da Gama**  
Desenvolvimento Rural: **Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes**  
Cultura: **José Luiz Amaral Pingarilho**  
Comunicação: **Carlos Henrique Schmidt**  
Ciência e Tecnologia: **Antônio Cláudio Almeida de Carvalho**  
Desporto e Lazer: **Mário da Silva Brandão**  
Educação: **Elda Gomes Araújo**  
Secretaria Estadual da Fazenda: **Jucinetar Carvalho de Alencar**  
Indústria e Comércio: **José Reinaldo Alves Picanço**  
Infraestrutura: **Amilton Lobato Coutinho**  
Meio Ambiente: **Grayton Tavares Toledo**  
Planejamento, Orçamento e Tesouro: **José Ramalho de Oliveira**  
Saúde: **Olinda Consuelo Lima Araújo**  
Segurança: **Marcos Roberto Marques da Silva**  
Setrap: **Bruno Manoel Rezende**  
Trabalho e Empreendedorismo: **Sivaldo da Silva Brito**  
Turismo: **Richard Madureira da Silva**  
Mobilização Social: **Cláudia Camargo Capiberibe**

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: **Ivana Maria Antunes Moreira**  
Amprev: **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)**  
SIAC - Super Fácil: **Dário de Jesus Nascimento de Souza**  
EAP: **Adalberto Carvalho Ribeiro**  
Iapen: **Nixon Kennedy Monteiro**  
Detran: **Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva**  
Diágo: **Marco Antônio Silva de Sousa**  
Feria: **Inailza Rosário Barata Silva**  
Hemoap: **Ivan Daniel da Silva Amanajás**  
IEPA: **Augusto de Oliveira Júnior**  
IPEM: **Nilson José Pereira dos Santos**  
Jucap: **Jean Alex de Sousa Nunes**  
Lacen: **Ivanete Costa Amanajás (interina)**  
Pescap: **João Bosco Alfaia Dias**  
Procon: **Maria Nilza Amaral de Araújo**  
Prodap: **José Alípio Diniz de Moraes Júnior**  
RDM: **Juliana Alves Coutinho**  
Rurap: **Max Ataliba Ferreira Pires**  
IMAP: **Sônia Solange Martins Maciel**  
ARSAP: **Rilton Rodrigues Amanajás**  
IEF: **Ana Margarida Castro Euler**  
UEAP: **Maria Lúcia Teixeira Borges**  
Fundação Tumucumaque: **Terezinha de Jesus Soares dos Santos**

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: **Sávio José Peres Fernandes**  
Caesa: **Ruy Guilherme Smith Neves**  
CEA: **Francisco Antonio A. Corrêa Lima**  
Gasap: **Rubens Celestino Rodrigues Gemaque**

comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 040/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência.**  
**Publique-se.**

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2013.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 1159/2013-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 2111/2013-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR, para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: **Elza Maria Nogueira Branco**, 367591, Delegada de Polícia Civil, **Josélia do Socorro Barbosa da Silva**, matrícula 339695, Delegada de Polícia Civil e **Raimundo Facundes dos Santos**, matrícula 258857, Delegado de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 044/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência.**  
**Publique-se.**

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2013.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 1160/2013-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 2092/2013-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 037/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: **Plínio Roriz Cunha Filho**, matrícula 310069, Delegado de Polícia Civil, **Adelton Almeida Gomes**, matrícula 323829, Delegado de Polícia Civil e **Eliana Chaves Almeida**, matrícula 345202, Delegada de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 037/2013-DGPC.

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;  
 III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
 Publique-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2013.

Tito Guimarães Neto

Delegado-Geral de Polícia Civil

**Secretarias de Estado**

**Administração**

Aginaldo Balieiro da Gama

EQUIPE DE PREGÃO

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2014-SEAD**

A Secretaria de Estado da Administração-SEAD- e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 0592/2012-SEAD/GEA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pelo Decreto 3.555/2000, pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, demais Normas, Resoluções e Instruções Normativas pertinentes e nas demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Acolhimento das propostas:** a partir da Publicação do D.O.E até às 12:00hs do dia 23/01/2014 (horário de Brasília)

**Abertura das Propostas:** as 12:00h do dia 23/01/2014 (horário de Brasília).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 16:30h do dia 23/01/2014 (horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.e.com.br](http://www.licitacoes.e.com.br)

Nº da Licitação: 522880

Informações pelo e-mail: [cpl.sead@hotmail.com](mailto:cpl.sead@hotmail.com) também no site <http://www.amapa.gov.br>.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 2014

SHIRLEY DE FATIMA QUEIROZ MORAES  
 Pregoeira/SEAD

**Desenvolvimento Rural**

Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes

CONVÊNIO nº 110/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVÃO-AEFAC, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE, para a Estruturação e Fortalecimento dos Laboratórios de Produção da Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão-AEFAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento terá vigência de 18/12/2013 até 31/08/2014, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - FRAP pela linha de financiamento não reembolsável (fomento a produção e apoio Institucional), de acordo com o Decreto nº 3481 de 28 de Agosto de 2007 que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, liberados de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante deste.

Macapá, 18 de dezembro de 2013.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES  
 Secretária / SDR

CONVÊNIO Nº-111/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SANTO ANTONIO DO PEDREIRA - AASAP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO-O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear despesas da realização da Feira da Mulher que irá acontecer em Macapá/AP, no exercício de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 162.357,00 (Cento e Sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho: 20.122.0620.2490; Elemento de despesas: 3350.41- contribuições, fonte 101, conforme nota de empenho nº 2013NE01049 emitida em 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31

de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, de acordo com a vontade das partes.

Macapá, 20 de dezembro de 2013.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES  
 Secretária / SDR

**Fazenda Estadual**

Jucinete Carvalho de Alencar

ATO DECLARATÓRIO Nº 055/2013 - SEFAZ

**Aprova Regime Especial para a empresa GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME relativo ao benefício fiscal de redução de base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão, na forma que menciona.**

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com autorização prevista no artigo 244 da Lei nº 0400/97 - CTE c/c nos artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

**Considerando** as disposições contidas no Convênio ICMS 100, de 28 de setembro de 2012, que autorizou o Estado do Amapá a reduzir a base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão;

**Considerando** as disposições contidas no Convênio ICMS 100, de 28 de setembro de 2012, que autorizou o Estado do Amapá a reduzir a base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão;

**Considerando**, ainda, o contido no Processo nº 28730.025734/2013, bem como o disposto no Parecer Fiscal 0135/2013 - COTRI/SEFAZ;

**DECLARA:**

**Cláusula Primeira** - Autorizada a empresa Autorizada a empresa GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 05.418.666/00001-88 e CAD/ICMS nº 03.025305-5, localizada no Ramal Lixeira Pública, nº 0, bairro Zona Rural, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 1869, de 03 de abril de 2013, nos termos deste Ato Declaratório.

**Cláusula Segunda** - Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação;

**Cláusula Terceira** - Deverá constar no campo "Informações Complementares" dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Eurivaldo José Pantoja Soeiro  
 Diretor(Interino)

Josivane Lima Porto Bastos  
 Chefe da Divisão Administrativa  
 Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização  
 Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
 Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
 Bairro São Lázaro Macapá-AP  
 CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
 3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: [www.sead.ap.gov.br](http://www.sead.ap.gov.br)



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar .....	RS 5,00
Exemplar Atrasado .....	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor .....	RS 8,00
Página Exclusiva .....	RS 430,00
Proclama de Casamento .....	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
 DAS 07:30 às 12:00 horas  
 DAS 14:30 às 18:00 horas

Declaratório, a seguinte expressão: "REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 055/2013 - COTRI/SEFAZ".

**Cláusula Quarta** - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;  
II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;  
III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;  
b) calçamento de documentos fiscais;  
c) falta de recolhimento do ICMS.

**Cláusula Quinta** - O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01(um) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

**Cláusula Sexta** - O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Cláusula Sétima** - O benefício previsto neste Ato Declaratório fica condicionado à vedação de utilização de qualquer crédito fiscal.

**Cláusula Oitava** - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 29 de novembro de 2013.

Jucinete Carvalho de Alencar  
Secretária de Estado da Fazenda

**Desenvolvimento Rural**

**Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes**

PORTARIA  
N.º 632/2013-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 222/13-CODER/SDR de 13.12.2013.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de NATANAEL COSTA QUARESMA, Chefe de Unidade de Desenvolvimento Local, CDS-1, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar da equipe da Coordenação da 25ª AGROPESC 2013, no Parque de Exposição João Pompilho, no período de 25.11 à 02.12.2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2013

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
EM EXERCÍCIO

PORTARIA  
N.º 633/2013-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 105/13-NPR/CODER/SDR de 10.12.2013.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária KIRLIAN REIS DE OLIVEIRA, Gerente de Núcleo de Política Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Calçoene, a fim de participar da vistoria técnica na Fábrica de Gelo, no dia 10.12.2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2013.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
EM EXERCÍCIO

PORTARIA  
N.º 634/2013-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 214/13-GAB/SDR de 19.12.2013.

RESOLVE:

Homologar, CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA, Chefe de Gabinete, CDS-3, para responder acumulativamente como secretário em exercício no dia 12.12.2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2013.

ADM. MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA  
N.º 635/2013-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 110/13-PROTAF/CODER/SDR de 22.11.2013.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário SAULO LIMA DO ROSÁRIO, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar da Sub-Comissão de Julgamento da 25ª AGROPESC 2013, no Parque de Exposição João Pompilho, no período de 25.11 à 02.12.2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2013.

ADM. MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

**Autarquias Estaduais**

**Detran**

**Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva**

PORTARIA Nº 0705/2013-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 425/2012 - CONTRAN,

e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR PAULO ROBERTO BALBINO, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 418, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 20 de novembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2013.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0764/2013-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR ANA HIGINA PEREIRA AGRA DE GODOY, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 296, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 17 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2013.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente DETRAN/AP

## PORTARIA Nº 770 /2013 – DETRAN/AP

"Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências."

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por força do decreto Estadual nº 01786, de 01 de Abril de 2013, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, em seus incisos I, II, V, VI, e X, bem como as disposições elencadas nos artigos 148 e 154 a 158, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia,

CONSIDERANDO, as normas estabelecidas pela Resolução 168/05, 169/05, 222/07, 285/08 e 358/10 todas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, assim como a Portaria nº 47/99, do DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, propor medidas administrativas, técnicas e legislativas e editar normas sobre o funcionamento das instituições e entidades credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS.

Art. 1º O credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores obedecerá ao estabelecido nesta Portaria.

§ 1º As atividades exigidas para o processo de formação de condutores serão realizadas exclusivamente pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá (DETRAN-AP), ou por instituições ou entidades públicas ou privadas por este credenciadas para:

I - Processo de capacitação, qualificação e atualização de profissional para atuar no processo de habilitação de condutores – Entidades credenciadas com a finalidade de capacitar Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito para os Centros de Formação de Condutores - CFC e Examinador de Trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção;

II - Processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos – Centros de Formação de Condutores – CFC e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuem cursos de formação dirigidos exclusivamente para os militares dessas corporações;

III - Processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos – Centros de Formação de Condutores – CFC;

IV - Processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização – Serviço Nacional de

Aprendizagem – Sistema "S".

§ 2º Para efeito de credenciamento pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP, os CFC terão a seguinte classificação:

I – "A" – ensino teórico técnico;

II – "B" – ensino prático de direção; e

III – "AB" – ensino teórico técnico e de prática de direção.

§ 3º Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que certificado e credenciado para tal.

§ 4º O Credenciamento das Instituições e Entidades, referidas nos parágrafos anteriores, é específico para cada endereço, intransferível e renovável a cada período de 01 (um) ano, junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

Seção I – Do Requerimento

Art. 2º. As Instituições e entidades deverão apresentar ao Diretor -Presidente do Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá requerimento com indicação da finalidade pretendida e do local em que as atividades serão realizadas, acompanhado da documentação exigida.

Art. 3º - São exigências mínimas para o credenciamento de instituições que exercem as atividades de formação de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito para CFC, e de Examinador de trânsito:

I - Requerimento da unidade da instituição dirigido ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP;

II - Infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - Estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP;

IV - Relação do Corpo Docente com a titulação exigida no art.18 da Resolução 358/10 do CONTRAN;

V - Apresentação do Plano de Curso em conformidade com a Estrutura Curricular contida no Anexo da Resolução 358/10 do CONTRAN;

VI - Vistoria para comprovação do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente;

VII - Emissão do certificado de credenciamento.

VIII - Publicação do Ato de Credenciamento e Registro da Unidade no Sistema Informatizado do Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP;

IX - Participação dos Representantes do Corpo Funcional, em treinamentos efetivados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP, para desenvolver unidade de procedimentos pedagógicos e para operar os sistemas informatizados, com a devida liberação de acessos mediante Termo de Uso e Responsabilidades.

Parágrafo único - O credenciamento das Entidades Credenciadas com a finalidade de Capacitar Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito para CFC, e Examinador de Trânsito é específico para cada endereço, sendo expedido pelo Órgão Executivo de

Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP, por período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições da legislação em vigor.

Seção III – Das Instituições

Art. 4º São exigências para o credenciamento de CFC:

I – Infraestrutura física:

a) Acessibilidade conforme legislação vigente;

b) Se para ensino teórico-técnico: sala específica para aula teórica, obedecendo ao critério de 1,20 m2 (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m2 (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

c) Espaços individuais destinados à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção respectivamente;

d) 03 (três) Sanitários, sendo um Feminino, um Masculino e um Adaptado aos Portadores de Necessidades Especiais, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC;

e) Área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo município;

f) Fachada do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, conforme regulamentação específica do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

g) infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá.

h) Projeto Político Pedagógico da Instituição.

i) Plano de Curso de cada atividade executada;

II - Recursos Didático-pedagógicos:

a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;

b) material didático ilustrativo;

c) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

d) recursos audiovisuais necessários por sala de aula;

• Projetor Data Show;

• Televisor de no mínimo 24 polegadas;

• Aparelho de DVD;

• Microcomputador

e) manuais e apostilas para os candidatos e condutores;

III - Veículos e equipamentos de aprendizagem;

a) Para a categoria "A" – dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de fabricação;

b) Para categoria "B" – dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com no máximo oito anos de fabricação;

c) Para categoria "C" – um veículo de carga com Peso Bruto Total – PBT de no mínimo 6.000Kg não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo quinze anos de fabricação;

d) Para categoria "D" – um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo quinze anos de fabricação;

e) Para categoria "E" – uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000Kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros), com no máximo quinze anos de fabricação;

f) Um simulador de direção ou veículo estático.

#### IV – Recursos Humanos:

a) um Diretor-Geral;

b) um Diretor de Ensino;

c) no mínimo, dois Instrutores de Trânsito.

§ 1º As dependências do CFC devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, às exigências didático – pedagógicas, como às posturas municipais vigentes.

§ 2º Qualquer alteração nas instituições internas do CFC credenciado deve ser previamente autorizada pelo órgão executivo de trânsito do estado, após vistoria para aprovação.

Art. 5º O processo para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação da seguinte documentação:

a) requerimento do proprietário ou procurador, legalmente instituído, dirigido ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada Carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada) do proprietário;

- Certidão de quitação eleitoral;

- Certificado Reservista, se do sexo masculino;

- Cópia autenticada Certidão negativa de registro público civil demonstrando a possibilidade do pleno exercício de atividades comerciais, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Certidão negativa criminal da Justiça Federal dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa criminal da Justiça Estadual dos sócios proprietários;

- Certidão negativa de débito Federal dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa de débito Estadual dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa de débitos Municipais dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes; expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Cópia autenticada do Comprovante de residência.

b) Cópia autenticada do contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

c) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

d) certidões negativas do FGTS e do INSS;

e) Cópia autenticada cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

f) declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:

- infraestrutura física conforme exigência desta Portaria e de normas vigentes;

- recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;

- veículos de aprendizagem conforme exigências das normas vigentes;

- recursos humanos, listados nominalmente com a devida titulação.

g) Licença da Vigilância Sanitária específica para instituições de ensino;

h) Documentação Comprobatória do Local, representada por contrato de aluguel, de comodato, registro de contrato de compra e venda ou escritura pública, em nome de um dos sócios ou em nome da pessoa jurídica solicitante;

i) Projeto Político Pedagógico da Instituição.

j) Plano de Curso de cada atividade executada;

II - Cumpridas as exigências do item I, o interessado será convocado para que, num prazo de até 60 ( sessenta ) dias, apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a realização da vistoria técnica pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá:

a) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

b) cópia da planta baixa do imóvel;

c) cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;

d) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

e) relação do (s) proprietário(s);

f) comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

g) apresentação da frota dos veículos identificados conforme art. 154 do CTB e referências mínimas para identificação estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, com os respectivos certificados de segurança veicular – CSV, referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria;

h) laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá.

III - Assinatura do Certificado de credenciamento após o cumprimento das etapas anteriores, com a devida aprovação da vistoria pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Amapá.

IV - Publicação do ato de credenciamento e registro do CFC no sistema informatizado do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá.

V - Participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 06º - As unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuem cursos de formação de condutores, conforme previsto no §2º do artigo 152 do CTB, para ministrar estes cursos, deverão credenciar-se junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, que a registrará junto ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (DENATRAN), atendendo às exigências estabelecidas na Resolução 358/10 do Contran.

§ 1º - São exigências para o credenciamento das unidades das Forças Armadas e Auxiliares:

I - requerimento da unidade interessada em ministrar cursos de formação de condutores, dirigido ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do curso proposto;

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

IV - relação dos recursos humanos: instrutores de trânsito, coordenadores geral e de ensino da Corporação, devidamente capacitados nos cursos de instrutor de trânsito e diretor geral e de ensino, credenciados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a legislação vigente;

VI - vistoria para comprovação do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade militar no sistema informatizado do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

IX - participação do corpo funcional da unidade militar em treinamentos efetivados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais e do sistema informatizado, com a liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidades.

Art. 07º. As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado Amapá, promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de cursos especializados para condutores de veículos de:

a) Transporte de escolares;

b) Transporte de produtos perigosos;

c) Transporte coletivo de passageiros;

d) Transporte de emergência;

e) Transporte de Carga Indivisível;



- f) Transporte de Passageiro Individual;
- g) Motofretista
- h) Outros transportes especializados, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ 1º. São exigências para o credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem:

I - requerimento da unidade da Instituição dirigido ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no artigo 22 da Resolução 358/10 do Contran, e do coordenador geral dos cursos;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida na Resolução 358/10 do Contran;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade do Sistema "S" no sistema informatizado do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

IX - participação do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais do sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

§ 2º. As instituições referidas no caput deste artigo serão credenciadas por período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Portaria.

### CAPÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I - Dos Funcionários Administrativos do CFC

Art. 08º - O processo para o credenciamento de funcionários administrativos do Centro de Formação de Condutores constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação da seguinte documentação:

- Requerimento de cadastro de operador do sistema DETRAN-AP
- Cópia de RG ou documento equivalente reconhecido por lei (autenticada);
- Cópia do CPF (autenticada);
- Comprovante de residência (cópia autenticada);
- Ficha de cadastro, estabelecido no anexo desta Portaria (original);
- Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual da região onde residiu nos últimos cinco anos.
- Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (parte da foto e verso e onde conste o respectivo registro).

§ 2º - No exercício das atividades, os

Diretores, Instrutores e demais funcionários administrativos,, seja no local de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, por ocasião das Aulas Práticas ou no Interior de qualquer Unidade de Trânsito, será obrigatório o porte de Crachá de Identificação, conforme regras e modelos específicos a serem criados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá (DETRAN/AP).

#### Seção II -Do Diretor Geral, Do Diretor de Ensino e dos Instrutores Vinculados

Art. 9º - O processo para o credenciamento de Diretor Geral, Diretor de Ensino e dos instrutores Vinculados, do Centro de Formação de Condutores constituir-se-á das seguintes etapas:

- Apresentação da seguinte documentação: -

- Requerimento de cadastro de operador do sistema DETRAN-AP

- Cópia (autentica) do RG ou documento equivalente reconhecido por lei;

- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (autenticada);

- Cópia (autenticada) do Título de Eleitor com prova de participação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

- Cópia (autenticada) do Certificado de Reservista, do sexo masculino;

- Cópia autenticada do comprovante de residência;

- Certidões negativas Criminais da Justiça Federal e Estadual, da Região onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (original);

- Cópia (autenticada) da Carteira Nacional de Habilitação;

- Cópia (autenticada) da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço, neste último caso, somente para os instrutores Teórico-técnicos;

- Cópias (autenticadas) dos respectivos certificados de capacitação em cursos aprovados pelo DETRAN-AP;

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade:

- Diretor Geral e Diretor de Ensino: Curso Superior Completo;
  - Instrutor Vinculado e Instrutor não Vinculado: Ensino Médio Completo;
- Nada consta da Habilitação.

### CAPÍTULO IV - DO RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

#### Seção I - Dos Centros de formação de Condutores - CFC's

Art. 10º. O processo para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação da seguinte documentação:

a) requerimento do proprietário ou procurador, legalmente instituído, dirigido ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada de alteração societária do CFC, com o devido registro no órgão competente;

- Certidão de quitação eleitoral;

- Cópia autenticada Certidão negativa de registro publico civil demonstrando a possibilidade do pleno exercício de atividades comerciais, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Certidão negativa criminal da Justiça Federal dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa criminal da Justiça Estadual dos sócios proprietários;

- Certidão negativa de débito Federal dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa de débito Estadual dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa de débitos Municipais dos sócios ou proprietários;

- Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Balanço Patrimonial do Exercício Contábil do ano anterior, com o devido registro no órgão competente.

b) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

c) certidões negativas do FGTS e do INSS;

d) Licença da Vigilância Sanitária específica para instituições de ensino;

e) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

f) cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;

g) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

II - Apresentação da documentação do corpo funcional, a saber:

a) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

b) Nada consta da Habilitação.

c) Certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento ou de atualização frequentado no máximo a cada 2 (dois) anos.

III - Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 80% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º Para os efeitos da operacionalização do inciso III deste artigo, o órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá irar acompanhar, controlar e avaliar as atividades e os resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.

§ 2º Quando o CFC não atingir o índice mínimo estabelecido no inciso III deste artigo, em períodos que não ultrapassem 3 (três) meses, o órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá solicitará ao Diretor de Ensino do CFC uma proposta de planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 3º Persistindo o índice de aprovação inferior ao estabelecido no inciso III deste artigo, após decorridos 3 (três) meses, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá.

§ 4º A solicitação de credenciamento será realizada a partir de 60 dias até 30 dias antes do vencimento do credenciamento do CFC

## CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I - Das Instituições e Entidades

Art. 11º. Compete a cada CFC, às Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem Sistema "S" e as Unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuem CFC, credenciados para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I - realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando a formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e legislação pertinente;

II - buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, fardamento, sistema operacional, equipamentos e veículos;

III - cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta portaria e normas vigentes;

IV - manter o Diretor-Geral ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento, conforme quadro de horário;

V - promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;

VI - divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

VII - contratar, para exercer as funções de Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito, somente profissionais credenciados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, providenciando a sua vinculação ao CFC;

VIII - manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

IX - manter atualizado o banco de dados do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, enviando relatórios dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença;

b) cursos práticos: quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término,

placa do veículo, nome e identificação do instrutor, ficha de acompanhamento do candidato com assinatura ou verificação eletrônica de presença.

X - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

Art. 12º. São atribuições dos profissionais que atuam nos processos de capacitação, formação, qualificação, especialização, atualização e reciclagem de recursos humanos, candidatos e condutores:

I - O Diretor Geral é o responsável pela administração e o correto funcionamento da Instituição, competindo-lhe, além de outras atribuições determinadas pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União e pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá:

a) estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

b) administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

c) decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato ou condutor contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

d) dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

e) praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;

f) assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

g) aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta portaria;

h) manter, em local visível, tabela de preços dos serviços oferecidos e o Código de Defesa do Consumidor;

i) comunicar, por escrito, ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias;

j) ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

k) comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores;

l) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização no máximo a cada 2 (dois) anos credenciados pelo órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estados ou do Distrito Federal.

m) Disponibilizar, ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Amapá, quando solicitado, documentos Contábeis, Administrativos e Pedagógicos.

§ 1º O Diretor-Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFC, mediante autorização do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

II - O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições determinadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Amapá:

a) orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;

b) disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do órgão executivos do Estado do Amapá;

c) manter e arquivar, documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 05 (cinco) anos;

d) organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;

e) planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvida pelos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

f) representar o Diretor Geral junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a este órgão;

g) ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

h) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização no máximo a cada 2 (dois) anos credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

i) Apurar índice de aproveitamento dos candidatos e desenvolver programa pedagógico de elevação da qualidade de ensino e elevar os índices de aprovação dos candidatos em no mínimo 60% anual.

j) f) assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

§ 1. O Diretor de Ensino estar vinculado apenas a um CFC.

III - O Instrutor de trânsito é o responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores e o instrutor de cursos especializados, pela qualificação e atualização de condutores, competindo-lhes:

a) transmitir aos candidatos os conteúdos teóricos e práticos exigidos pela Resolução 168/04 e respectivas atualizações;

b) tratar os candidatos com urbanidade e respeito;

c) cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

d) utilizar crachá de identificação com foto, conforme modelo fornecido pelo órgão executivo de trânsito do Estado Amapá e Fardamento, quando no exercício da função;

e) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização no máximo a cada 2 (dois) anos credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estados ou do Distrito Federal.

f) acatar as determinações de ordem administrativa e pedagógica estabelecidas pela Instituição;

g) Avaliar se o candidato está apto a prestar exame de direção veicular após o cumprimento da carga horária estabelecida.

§ 1. O Instrutor de Trânsito poderá ministrar, a carga horária diária máxima permitida nos cursos teórico é de 08 (oito) horas/aula e, nos cursos de prática de direção veicular até 02 (duas) horas/aula diárias, sendo, no máximo, duas Consecutivas prática por candidato por candidato.

§ 2º - É facultado ao Instrutor de Trânsito ministrar aulas em mais de um CFC matriz ou filial dentro do mesmo município, desde que



respeitados os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

#### CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS

Art. 13º Os veículos utilizados na prática de direção veicular deverão atender os seguintes requisitos:

a) para a categoria "A" - dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de fabricação;

b) para categoria "B" - dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com no máximo oito anos de fabricação;

c) para categoria "C" - um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 3.500Kg e no máximo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo quinze anos de fabricação;

d) para categoria "D" - um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo dez anos de fabricação;

e) para categoria "E" - uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000Kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros), com no máximo dez anos de fabricação;

§ 1º Os veículos de aprendizagem das categorias B, C, D e E, devem estar equipados com duplo comando de freio e embreagem e retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, condicionador de ar, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

§ 2º Os veículos de aprendizagem da categoria "A" devem ser na cor azul e estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15(quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA" em caracteres pretos.

§ 3º Os veículos de aprendizagem das categorias B, C, D e E, devem ser na cor branca e estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA" na cor preta, fonte arial.

§ 4º - Veículos utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física deverão atender as adaptações e as características definidas pela Junta Médica Especial e serem autorizados por meio de vistoria realizada pelo órgão executivo de trânsito do estado do Amapá.

§ 5º Os veículos de aprendizagem devem conter identificação do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, conforme regulamentação específica do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, vedada a utilização de qualquer outro motivo de inscrição ou informação.

§ 6º Os veículos destinados à aprendizagem devem ser de propriedade do CFC e estar devidamente registrados e licenciados no município-sede do CFC, admitindo-se contrato de financiamento devidamente registrado.

§ 7º O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular, sendo proibido o uso do mesmo fora dos horários e locais destinados a aprendizagem, estando sujeito as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 187 do CTB, além das sanções estabelecidas no art. 13, I, desta portaria.

§ 8º Os veículos destinados a aprendizagem devem passar por uma Certificação à critério do DETRAN/AP, que suprirá as exigências quanto a emissão do CSV, até que seja instalado no Estado do Amapá, Empresa que atue, no ramo de Inspeção Veicular e Aferimento, bem como também fazendo a devida Certificação de Segurança Veicular, com licenciamento e registro junto ao INMETRO e DENATRAN, que são os Órgãos responsáveis por este Credenciamento.

#### CAPÍTULO VII - DO LOCAL E HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO CFC

##### Do Local de Funcionamento do CFC

##### Seção I - Do local de Funcionamento da CFC.

Art. 14º As dependências do CFC devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes.

§ 1º O Credenciamento do CFC é específico para cada endereço, intransferível e renovável anualmente para cada Centro ou Filial e será efetivado pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, após a devida auditoria e certificação, pelo setor competente, da documentação e requisitos exigidos.

§ 2º Qualquer alteração nas instalações internas do CFC credenciado deve ser previamente autorizada pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, após vistoria para aprovação.

##### Seção II - Do Horário de Funcionamento do CFC

Art. 15º Os horários de funcionamento dos cursos ministrados pelos Centros de Formação de Condutores poderão ser:

I - para as aulas teóricas, das 7h00 às 22h30min, de segunda a sexta, e das 07h00 às 18h00 horas aos sábados e domingos; e,

II - para as aulas práticas de direção veicular todos os dias, nos horários:

a) período diurno das 07h00 às 18h00 horas; e,

b) período noturno das 18h00 às 22h00 horas.

#### CAPÍTULO XIII - DAS TAXAS

Art. 16º - O CFC deverá, para a realização do processo de credenciamento junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, recolher os valores estabelecidos por norma do órgão de trânsito e da Receita Estadual do Amapá, correspondente aos "Atos e Serviços prestados pelo DETRAN-AP.

#### CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17º. As instituições e entidades e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 18, incisos I e II do art. 19 e incisos I, II, III e IV do art. 20.

§ 2º A penalidade de suspensão por até 30 (dias) será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 18, incisos I e II do art. 19 e incisos I, II, III e IV do art. 20 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 18.

§ 3º A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 18, inciso III do art. 19 e inciso V do art. 20.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

Art. 18º. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor Geral, credenciados pelo órgão executivos de trânsito do Estado do Amapá, no que couber:

I - negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

II - deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;

III - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

IV - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

Art. 19º. Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I - negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

II - deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);

III - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 20°. São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor:

I - negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá;

II - falta de respeito aos candidatos;

III - deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;

IV - deixar de portar o crachá de identificação como instrutor habilitado, quando a serviço;

V - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional;

VII - obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito do estado do Amapá.

**CAPÍTULO X - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 21°. O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais por aqueles credenciados, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Em caso de risco iminente, o órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 22°. A autoridade, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 23°. Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

Art. 24°. Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade de trânsito caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25°. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26° - Todas as entidades credenciadas devem celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 27°. As entidades que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, excetuando-se as unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Parágrafo único. A instituição ou entidade que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar às atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

Art. 28° - É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços vinculados ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá nos CFC's.

Art. 29° - É vedada a todas as entidades credenciadas a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciada,

Art. 30° - É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estejam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados, conforme Lei nº. 12.302, de 02 de Agosto de 2010.

Art. 31° - As instituições ou entidades públicas ou privadas atualmente credenciados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá terão até 13 de Agosto de 2011 para adequação às exigências desta Portaria.

Art. 32° - Os casos omissos nesta portaria terão com orientação e paramento jurídicos solucionados pela resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 - CONTRAN e demais normas vigentes na legislação de trânsito, respeitando o direito adquirido, a coisa julgada e ato jurídico perfeito, além dos princípios gerais de direito..

Art. 33° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 361/2011 do órgão executivo de trânsito do Estado do Amapá e as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Macapá/AP, 23 de dezembro 2013.

JOSE MURIVAM GOMES DA SILVA  
Tribuna PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**Universidade Estadual do Amapá**  
Maria Lúcia Teixeira Borges

**PORTARIA Nº 278/2013 – UEAP**

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0360 de 30 de janeiro de 2013, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o disposto no art. 168 da Lei 0066 de 03 de maio de 1993, e suas alterações que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais;

Considerando a Portaria nº 185/2013, de 25 de setembro de 2013, que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

Considerando o memorando nº 02/2013 - Comissão do PAD, de 26 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, com a finalidade de promover a apuração de responsabilidade por infração administrativa praticada no exercício do cargo público, prevista no art. 154, da Lei 0066/93, atribuída ao servidor F. X. S. A., ocupante do cargo efetivo de professor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Fernando da Costa Ribeiro  
Reitor em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 054/2013- CONSU/UEAP**

Aprova o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o ano de 2014 da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

A Presidente do Conselho Superior da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEAP bem como pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, considerando as deliberações do Conselho Superior Universitário, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o ano de 2014 da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá, 19 de dezembro de 2013.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges  
Presidente do CONSU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2013-CONSU/UEAP  
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2014-UEAP**

Período	Início	Final	Dias Letivos	
			Mês	TOTAL
1º Semestre	20/02/2014	04/07/2014	Fevereiro	08
			Março	20
			Abril	22
			Maio	25
			Junho	20
			Julho	05
			Sábados Letivos	13
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>100 dias</b>	
2º Semestre	04/08/2014	19/12/2014	Agosto	24
			Setembro	22
			Outubro	21
			Novembro	19
			Dezembro	14
			Sábados Letivos	04
			<b>SUB-TOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>200 dias</b>	

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

**01** Confraternização Universal  
**02** Início do período de aulas do PARFOR  
**22-24** Confirmação de matrícula - PARFOR

JULHO - 05						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

**01-11** Confirmação/Ajuste de Matrícula  
**05** Término do 1º semestre letivo de 2014  
**05** Sábado letivo (6ª feira)  
**07** Início do período de aulas - PARFOR  
**25** Dia de São Thiago  
**29-31** Confirmação de matrícula - PARFOR

FEVEREIRO - 08						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

**04** Aniversário da Cidade de Macapá  
**10-13** Matrícula dos aprovados no PS 2014  
**19** Término do período de aulas - PARFOR  
**20** Início do 1º semestre letivo 2014  
**22** Sábado letivo (2ª feira)  
**24-28** Período de solicitação de transferência de turma  
Período de solicitação de crédito de disciplinas

AGOSTO - 24						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**01** Término do período de aula - PARFOR  
**04** Início do 2º semestre letivo 2014  
**09** Sábado letivo (2ª feira)  
**11-15** Período de solicitação de transferência de turma  
Período de solicitação de crédito de disciplinas  
**16** Sábado letivo (3ª feira)  
**23** Sábado letivo (4ª feira)  
**30** Sábado letivo (5ª feira)

MARÇO - 20						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**04** Carnaval  
**05** Cinzas  
**08** Sábado letivo (2ª feira)  
**15** Sábado letivo (2ª feira)  
**19** Dia de São José  
**21** Data limite para as Coordenações dos Cursos encaminharem à DRCA os Pareceres sobre as solicitações de crédito de disciplinas  
**22** Sábado letivo (2ª feira)  
**29** Sábado Letivo - PARFOR

SETEMBRO - 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

**05** Data limite para as Coordenações dos Cursos encaminharem à DRCA os Pareceres sobre as solicitações de crédito de disciplinas.  
**06** Sábado Letivo - PARFOR  
**13** Aniversário do Ex-Território Federal do Amapá

ABRIL - 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

**05** Sábado letivo (3ª feira)  
**11** Data limite para as Coordenações dos Cursos encaminharem à DAE a oferta de disciplinas para o 2º semestre de 2014  
**12** Sábado letivo (3ª feira)  
**18** Paixão de Cristo  
**21** Tiradentes  
**26** Sábado Letivo - PARFOR

OUTUBRO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

**04** Sábado letivo - PARFOR  
**10** Data limite para as Coordenações dos Cursos encaminharem à DAE a oferta de disciplinas para o 1º semestre de 2015  
**15** Dia do Professor - Facultado  
**28** Servidor Público - Facultado  
**31** Término do período de solicitação de Trancamento

MAIO - 25						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

**01** Dia do Trabalhador  
**03** Sábado letivo (3ª feira)  
**10** Sábado letivo (4ª feira)  
**17** Sábado letivo (4ª feira)  
**24** Sábado letivo (4ª feira)  
**30** Término do período de solicitação de Trancamento  
**31** Sábado Letivo - PARFOR

NOVEMBRO - 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

**01** Sábado letivo - PARFOR  
**15** Proclamação da República  
**20** Dia da Consciência Negra

JUNHO - 20						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

**07** Sábado letivo (5ª feira)  
**14** Sábado letivo (5ª feira)  
**19** Corpus Christi  
**21** Sábado letivo (5ª feira)  
**28** Sábado Letivo - PARFOR  
Jogos da Seleção Brasileira

DEZEMBRO - 14						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**08** Dia de Nossa Senhora da Conceição  
**9-19** Confirmação/Ajuste de Matrícula  
**13** Sábado letivo - PARFOR  
**19** Término do 2º semestre letivo 2014  
**23** Prazo final para homologação dos diários de classe  
**25** Natal

**Fundação Estadual**

Fcria

Inailza Rosário Barata Silva

PORTARIA Nº 261/2013/FCRIA

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2013  
A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 2572 de 07 de Maio de 2013 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento da servidora MARIA VANIA FRANCO SILVA, Assistente Social, Classe 3º, Padrão II, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Porto Grande - AP, a fim de acompanhar adolescentes em audiência, conforme Autos do Processo nº 0001388-90.2013.8.03.0011, no dia 18 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

*Inailza*  
INAILZA ROSÁRIO BARATA SILVA  
Diretora-Presidente /FCRIA

PORTARIA Nº 262/2013/FCRIA

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2013  
A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 2572 de 07 de Maio de 2013 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento da servidora DIANA SACRAMENTO DE SOUZA, Assistente Social, Classe 3ª, Padrão IV, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Olapoque - AP, a fim de acompanhar adolescente em audiência, conforme Autos do Processo nº 0001610-64.2013.8.03.0009, no período de 25 a 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

*Inailza*  
INAILZA ROSÁRIO BARATA SILVA  
Diretora-Presidente /FCRIA

PORTARIA Nº 263/2013/FCRIA

Macapá-AP 14 de Novembro de 2013  
A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 2572 de 07 de Maio de 2013 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor AILDO JOSÉ PICANÇO DE SOUSA CORRÊA, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão IV, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado nesta Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 5ª Conferência Nacional das Cidades, no período de 20 a 25 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Revogam - se as disposições

em contrário.

*Inailza*  
INAILZA ROSÁRIO BARATA SILVA  
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 264/2013/FCRIA

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2013.  
A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 2572 de 07 de Maio de 2013 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor JOÃO VITOR GATINHO DE OLIVEIRA, Educador Social, pertencente ao Contrato Administrativo desta Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de acompanhar adolescentes em audiência, conforme Auto nº 0003348-90.2013.8.03.0008, nº 0001642-72.2013.8.03.0008, nº 0003404-26.2013.8.03.0008 e nº 0003707-74.2012.8.03.0008, no período de 11 a 13 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

*Inailza*  
INAILZA ROSÁRIO BARATA SILVA  
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 265/2013/FCRIA

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2013.  
A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 2572 de 07 de Maio de 2013 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HARLEY BRAGA DE ALMEIDA, Advogado, Classe 3ª, Padrão II, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado nesta Fundação da Criança e do Adolescente; SÉRGIO ADRIANE PEREIRA MENDONÇA, Psicólogo, Classe 3ª, Padrão III, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente; e AURY KELLE BARBOSA MARQUES, Socióloga, Classe 3ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada nesta Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo de Sindicância nº. 12.000.0800/13 desta FCRIA.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

*Inailza*  
INAILZA ROSÁRIO BARATA SILVA  
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 266/2013/FCRIA

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2013.  
A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 2572 de 07 de Maio de 2013 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HARLEY BRAGA DE ALMEIDA, Advogado, Classe 3ª, Padrão II, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado nesta Fundação da Criança e do Adolescente; SÉRGIO ADRIANE PEREIRA MENDONÇA, Psicólogo, Classe 3ª, Padrão III, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente; e AURY KELLE BARBOSA MARQUES, Socióloga, Classe 3ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada nesta Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência do primeiro,

constituírem a Comissão Permanente de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo de Sindicância nº. 12.000.0799/13 desta FCRIA.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

*Inailza*  
INAILZA ROSÁRIO BARATA SILVA  
Diretora-Presidente/FCRIA

**Publicações Diversas**

TRANSRIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME CNPJ: 09.010.658/0008-25 Torna público que requereu junto ao IMAP a Licença de Operação (LO) para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, localizado na Rodovia Duca Serra nº 5159 B. Alvorada município de Macapá-AP.

SARON FRIOS E CONGELADOS CNPJ: 09.489.738/0001-39 Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Instalação (LI) nº 0847/2013, para construção de uma unidade de beneficiamento de pescado e a Instalação de equipamentos/máquinas, localizado na Av. Barão do Rio Branco nº 269 B. Centro município de Olapoque-AP.

**Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 100/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem como fundamento o Art.164, § 3º da Constituição Federal; § 3º do Art. 7º, do CTB; Art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, assim como, Processo Administrativo nº. 12.827/2013-PMŞ.

DO OBJETO: O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços financeiros ao Município de Santana, seus gestores e servidores municipais e outras avenças.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendida as condições do § 4, do artigo 57, da Lei Federal nº8. 666/93.

DO VALOR: Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em duas parcelas, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, Agência 3102, OP 006.

DAS OBRIGAÇÕES: Processo nº 12.827/2013 e Termos do Contrato de nº 0100/02013-PMS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de Janeiro de 2014.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA  
LOCATÁRIO